



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do §2º do art. 149, ao inciso II do art. 152, e ao § 1º do art. 419, do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 149.....

§2º.....

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a automóvel cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções e não incluídos os custos necessários para a adaptação a que se refere o § 3º deste artigo, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

.....
“Art. 152.....

II - na hipótese do inciso II do caput do artigo 149 desta Lei Complementar, em intervalos não inferiores a 3 (três) anos”.

.....
“Art 419.....

§ 1º - No caso de o adquirente ser pessoa física referida no inciso II do caput do artigo 149 desta Lei Complementar, a redução de alíquota de que trata o caput alcança veículo cujo preço de venda ao consumidor, incluídos os tributos incidentes caso não houvesse as reduções, não seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que serão atualizados anualmente, em 1º de janeiro, somente para fins de sua ampliação, com base na variação do preço



médio dos automóveis novos neles enquadrados na tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas (Tabela Fipe)”.

JUSTIFICAÇÃO

Em duas ocasiões distintas, o Senado Federal, em audiências públicas, recebeu as demandas apresentadas pela ANAPcD - Associação Nacional de Apoio às Pessoas com Deficiência, que relatou as dificuldades enfrentadas por esse segmento.

Um dos pontos destacados na proposta de emenda é a necessidade de suprimir a regra que impõe limite máximo do benefício fiscal para aquisição de veículos por pessoas com deficiência, porque isso representa um retrocesso frente à legislação atual, que não conta com esse teto do valor do desconto tributário para isenção do IPI.

Incluímos, também, a solicitação de que novos pedidos para concessão da isenção possam ser realizados em intervalos não inferiores a três anos, para manter a regra da legislação atual, uma vez que a regra colocada na Reforma Tributária, que impõe periodicidade mínima de 4 anos para usufruto do benefício, também representa retrocesso aos direitos das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio do nobre Relator para o acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)
Vice-Líder do PSB

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1277254248>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Emenda ao PLP 68/2024 - veículos da PcD

Assinam eletronicamente o documento SF247921696613, em ordem cronológica:

1. Sen. Jorge Kajuru
2. Sen. Flávio Arns